



Lei nº 1024 de 17 de setembro de 2010.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA A CAPUL - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNAI LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a destinação de bem imóvel e doar a CAPUL - Cooperativa Agropecuária Unai Ltda, filial de Bonfinópolis de Minas, inscrita no CNPJ nº. 25.834.847/0019-21, o lote urbano nº. 35 sub lote-003 da Quadra 47, com área de 3.028,95m², com as seguintes confrontações: FRENTE: 75,00m com a Rua Projetada; FUNDO: 84,53m com o Campo de Futebol; LADO DIREITO: 52,29m, sendo, 12,07m com o lote-19; 12,07 com o lote-20; 12,07m com o lote-20; 12,07m com o lote 21; 12,07m com o lote 22; 4,01m com o lote 23; LADO ESQUERDO: 26,00m com a Rua Projetada.

Parágrafo Único – O terreno a que refere o *caput* é avaliado em R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º. O terreno que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas, no Livro 2, Ficha 01F e 02F Matrícula nº. 83.

Art. 3º. No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela CAPUL - Cooperativa Agropecuária Unai Ltda, um empreendimento onde será fixada a sua sede comercial neste Município.





Parágrafo Único: A construção a ser efetuada no terreno doado, deverá ser destinada para funcionamento de comércio de produtos e insumos agrícolas, com a finalidade de proporcionar melhores condições de preço aos produtores rurais do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrá por conta da CAPUL – Cooperativa Agropecuária Unai Ltda.

Art. 5º - A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar do registro da escritura pública de doação.

Art. 6º - A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao município caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo anterior ou se houver desvio de finalidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 17 de setembro de 2010.


LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal

